



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
**Câmpus Porto Alegre**

---

**CONTRATO 39/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O IFRS – CAMPUS  
PORTO ALEGRE E A EMPRESA  
MAGNÉTICA SISTEMAS DE  
INFORMAÇÃO LTDA**

Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2015, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Porto Alegre, CNPJ: 10.637.926/0003-08, sediado na Rua Cel. Vicente, 281, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre RS – RS CEP 90030-041 doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Paulo Roberto Sangoi, portador da Carteira de Identidade n.º 3012106179 e do CPF n.º 403719800-20, e a empresa **MAGNÉTICA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA.** empresa de direito privado, com sede a Rua Correa Lima, 640/306, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 01.121.632/0001-76, representada pelo seu diretor **Günter Gärtner**, portador do CPF 603.062.460-15 e carteira de identidade nº 6047393787 SSP/RS, brasileiro, analista de sistemas, domiciliado e residente em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o processo nº 23368.000200.2015-93, e em observância às disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade 27/2015 do Câmpus Porto Alegre, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem como objetivo o fornecimento por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE a concessão de licença de uso e os serviços de instalação e licenciamento de uso do Sistema Account – Contabilidade Didática para uso no Câmpus Porto Alegre na utilização em cursos presenciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 O presente Contrato está vinculado para todos os fins de direito às disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
**Câmpus Porto Alegre**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO DA LICENÇA**

A CONTRATANTE poderá instalar o sistema em todos os laboratórios de informática, desde que pertencentes a unidade a qual este Contrato refere-se, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato.

#### **3.1 Descrição de Outros Direitos e Limitações**

- a) É vedado o aluguel ou arrendamento do Software;
- b) O sistema é licenciado como um único produto. Seus componentes não poderão ser separados;
- c) É vedada a engenharia reversa, descompilação ou decomposição do sistema;
- d) A transferência do sistema para outra unidade/campus permanentemente é possível, desde que não sejam mantidas cópias instaladas do Sistema na unidade/campus;
- e) Todos os títulos e direitos autorais relativos ao sistema (incluindo, mas não se limitando a, quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, textos e *applets* incorporados ao sistema), os materiais impressos que o acompanham, e quaisquer cópias do sistema pertencem a CONTRATADA. O sistema é protegido pelas leis de direitos autorais;
- f) A CONTRATADA garante o sistema contra qualquer erro de programação que por ventura venha a ser encontrado em seu sistema, sendo o problema corrigido sem qualquer ônus a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da notificação.

#### **3.2 Serviços Contratados**

Durante a vigência do presente Contrato, a CONTRATADA prestará a CONTRATANTE o Serviço de Suporte, que compreende:

- a) Atendimento, por telefone ou Correio Eletrônico (e-mail), para esclarecimentos de dúvidas ou outras informações adicionais sobre o uso do sistema. Esse serviço estará a disposição da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente da CONTRATADA, excluindo-se feriados;
- b) Alterações do sistema decorrente de mudança na Legislação, desde que influam na operacionalidade;
- c) Reposição, se solicitada pela CONTRATANTE, de cópia do Software adquirido ou de sua documentação, em caso de danos ocorridos aos componentes do sistema;
- d) Melhoramentos e otimizações na versão atual, introduzidas no sistema, a crédito da CONTRATADA, poderão ser disponibilizados para a CONTRATANTE;



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
**Câmpus Porto Alegre**

---

- e) Acesso ao sítio eletrônico da CONTRATADA, para atualização do sistema, revalidações, novas versões, consultas e troca de informações via correio eletrônico (e-mail), *chat* (MSN) ou telefonia VOIP (Skype).

### **3.3 Serviços Adicionais**

#### **3.3.1 Treinamento e Re-treinamento**

A CONTRATADA fornecerá treinamento de operação e manutenção do sistema aos professores e/ou pessoal indicado pela CONTRATANTE, na sede da CONTRATANTE, nas datas estabelecidas de comum acordo. A duração do treinamento é de 08 (oito) horas, sendo ministrado em no máximo 02 (dois) dias. Caso ocorram diárias, hospedagens e passagens aéreas ou terrestres, essas serão repassadas a CONTRATANTE, desde que previamente aprovadas.

A CONTRATANTE poderá solicitar treinamento adicional de operação e manutenção do sistema à CONTRATADA e esta informará custo e datas disponíveis e, após aceite da CONTRATANTE, ministrará o treinamento nas datas estabelecidas.

#### **3.3.2 Atendimento na sede da CONTRATANTE**

A CONTRATANTE poderá solicitar visita técnica da CONTRATADA em sua sede para atendimento de serviços relativos ao sistema contratado. Os serviços prestados pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, encontram-se cobertos pelo valor tratado na cláusula oitava, especificamente sobre a rubrica Manutenção Anual.

#### **3.3.3 Programação Adicional**

Os valores e condições estabelecidas neste Contrato referem-se ao sistema em sua versão atual. No entanto, a CONTRATADA poderá, por solicitação da CONTRATANTE, estudar a viabilidade técnica para proceder alterações na programação ou desenvolvimento do programa apresentado, para um prévio orçamento que quantificará prazo correspondente e o valor adicional e a ser cobrado por esses serviços.

#### **3.3.4 Novas Versões do Sistema (Upgrade)**

Fica assegurado a CONTRATANTE o fornecimento, sem ônus, de novas versões do sistema (Upgrade), mediante a devolução do material original. Quando das liberações de novas versões, poderão ser realizados cursos para melhor utilização das melhorias implantadas, ficando assegurado à CONTRATANTE um desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
**Câmpus Porto Alegre**

---

valor da hora/ técnico atribuído na Tabela de Preços CONTRATADA, sempre com prévia autorização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA, além do fornecimento do sistema e da mão-de-obra, obriga-se a:

- 1- executar os serviços ora contratados no horário normal de funcionamento do IFRS;
- 2- executar os serviços por meio de um técnico devidamente identificado;
- 3- assumir todos os custos decorrentes deste Contrato, especialmente os encargos sociais, impostos, taxas, etc, sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devida a seus empregados; além de arcar com as despesas de deslocamento, pernoites, alimentação de seus técnicos, caso necessário;
- 4- responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados às instalações, patrimônio e pessoal do IFRS – Campus Porto Alegre, devendo dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após cada evento, tomar as providências cabíveis ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- 5- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração do IFRS – Campus Porto Alegre, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados acerca das condições de conservação e funcionamento dos equipamentos e acatar as reclamações formuladas;
- 6- Disponibilizar atendimento presencial por consultor externo, por telefone e por e-mail;
- 7- Garantia a correção de eventuais erros de desenvolvimento e/ou lógica de programação que venham a ocorrer, sem custo adicional, excluídos aqueles em que haja participação de representante do IFRS – Campus Porto Alegre;
- 8- Entregar as atualizações do sistema de acordo com os módulos contratados;
- 9- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 A Administração obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto dessa licitação;



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
**Câmpus Porto Alegre**

---

- b) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, anualmente, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas;
- c) Dar condições necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 O IFRS – Campus Porto Alegre pagará a CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor anual de R\$ 3.430,00 (três mil e quatrocentos reais), incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução.

6.2 A CONTRATANTE receberá semestralmente, sem custos adicionais, licenças adicionais de uso do Account (instalação por *download*) para distribuir aos alunos de Contábeis que ingressarem no curso, modalidade presencial. Não há limite para a quantidade de licenças a serem solicitadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista, prevista no orçamento da União para o exercício 2015, na classificação: Programa de Trabalho 12363203120RL0043, elemento de despesa 449039, Fonte 0112, Nota de Empenho nº 2015NE800251.

7.2 As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativas exigidas.

8.2 Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.3 Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF ou as negativas de débito, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual os referidos atos serão sobrestados até a sua regularização.



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
**Câmpus Porto Alegre**

---

8.4 O IFRS – Campus Porto Alegre reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 O valor da manutenção será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Este reajuste será aplicado com base no IGP-M dos últimos 12 meses passados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 A vigência do contrato será de 12 meses, tendo seu início em 19 de junho de 2015 e término em 18 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência
- II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE):
  - a) De 1% (um por cento) sobre o valor sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independente das demais sanções cabíveis;
  - b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
**Câmpus Porto Alegre**

---

- alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independente das demais sanções cabíveis;
- c) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 5 (cinco) dias corridos que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da CONTRATANTE, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - e) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

11.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.

11.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
**Câmpus Porto Alegre**

---

a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

11.5 As sanções previstas nos incisos I, II e III da cláusula 11.1 poderão ser aplicadas conjuntamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
**Câmpus Porto Alegre**

---

- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Porto Alegre – RS.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
**Câmpus Porto Alegre**

---

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

IFRS Campus Porto Alegre  
Paulo Roberto Sangoi  
Diretor Geral  
Portaria 14/2013

Magnética Sistema de Informação LTDA.  
Günter Gärtner  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

---

NOME  
CPF

---

NOME  
CPF